



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 572/GDGSET.GP, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009**

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas consignatárias conveniadas com o TST por ocasião de liquidação de empréstimos sob a modalidade de consignação em folha de pagamento.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**RESOLVE:**

Art. 1º Por ocasião da liquidação de dívidas decorrentes de empréstimos sob a forma de consignação em folha de pagamento, as entidades consignatárias se obrigam a adotar os seguintes procedimentos:

I – fornecer ao requerente, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, o saldo devedor do empréstimo pessoal mantido com a entidade consignatária;

II – o prazo de validade das informações prestadas na forma do item anterior não poderá ser inferior a 3 (três) dias úteis contados a partir de sua expedição e nesse documento deverá constar saldo devedor correspondente à data da quitação, conforme exemplo:

| VALOR DO SALDO DEVEDOR | DATA DA QUITAÇÃO |
|------------------------|------------------|
| X para quitação em     | ____/____/____   |
| Y para quitação em     | ____/____/____   |
| Z para quitação em     | ____/____/____   |

III – fornecer ao interessado, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, o documento comprobatório da quitação correspondente.

Art. 2º As instituições consignatárias que, injustificadamente, descumprirem as regras estabelecidas neste Ato, estarão sujeitas às penalidades previstas no ATO.ASLP.SEGPES.GDGSET.GP.Nº 363/2009, de 3 de junho de 2009.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**